



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP**

**CARTA CONTRATO 033/2018 – SEMOSP/PMP**

**CARTA CONTRATO PARA A “REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL CHAPEUZINHO VERMELHO, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM”, ENTRE O MUNICÍPIO DE PARINTINS E A EMPRESA E F N MESQUITA – ME, inscrita no CNPJ Nº 09.576.357/0001-97, NA FORMA ABAIXO.**

Saibam todos quanto o presente instrumento virem ou dele tomarem conhecimento que aos **nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (09/07/2018)**, nesta cidade na sede da Prefeitura - situada na Praça Eduardo Ribeiro, 2042, presentes, de um lado o **Município de Parintins**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu PREFEITO, o Senhor **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado a Avenida Paulo Teixeira, Nº 626 – Bairro Santa Rita de Cássia, Cep: 69152-000 Parintins – Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 0720019-6 – SESEG/AM e CPF nº 235.150.072-53; e de outro a empresa **E F N MESQUITA – ME**, inscrita no **CNPJ Nº 09.576.357/0001-97**, Rua Tomaszinho Meireles, Nº 3897, Bairro Itaúna I, CEP 69.152-002, representado pelo seu Titular **Senhor Elvys Frank Nascimento Mesquita** inscrito no CPF Nº 512.858.272-87 e RG Nº 1491294-5 SSP/AM, a seguir designada **CONTRATADA**, os quais tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 034/2018-CML, Carta Convite nº 034/2018-CML**, firmam, a presente **CARTA CONTRATO**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, atendida as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O objeto desta **CARTA CONTRATO** tem por Objetivo a “**REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL CHAPEUZINHO VERMELHO, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM**”, tendo o prazo de execução de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de **Ordem de Serviço** expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO**

2.1 - É estimado em **60 (sessenta) dias**, a contar da assinatura desta **CARTA CONTRATO**, o prazo de vigência da presente, podendo ser prorrogada, por período igual, mediante o competente Termo Aditivo (art. 57 da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 - O valor global da presente **CARTA CONTRATO** é de **R\$ 85.500,15 (oitenta e cinco mil quinhentos reais e quinze centavos)**, a ser empenhado no exercício vigente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 - O regime de execução será efetuado obedecendo às especificações contidas em cada Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP**

---

---

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela **CONTRATANTE**, em moeda corrente, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal, em duas vias, devidamente atestada pelo setor competente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas acautelatórias necessárias para evitar danos a terceiros, em razão da execução dos serviços ajustados, sendo sua exclusiva responsabilidade eventuais danos por atos comissivos ou omissos.

**CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - A despesa decorrente desta **CARTA CONTRATO** correrá à conta das seguintes dotações do orçamento do **CONTRATANTE**:

- **Unidade Orçamentária** - 02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED);
- **Programa de trabalho** – 12.365.0061.2030.0000 – Reforma e Conservação de Escolas da Rede de Ensino Infantil;
- **Natureza da Despesa** - 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica;
- **Fonte** – 011 – FUNDEB 40%.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos arts. 79 e 80 com as conseqüências, conforme o caso, elencadas nos arts. 86 e 87, tudo da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO DE QUITAÇÃO**

9.1 - A **CONTRATADA** e seu representante legal apresentarem neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídicos – pessoais relativos à empresa contratada e a seu representante, indispensáveis à lavratura deste Termo, inclusive quitações de impostos municipais e Certificados de Regularidade da Previdência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO DO TERMO**

10.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas a publicação, da presente **CARTA CONTRATO**, no prazo de lei, no quadro de Aviso Legal da Prefeitura Municipal.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP

---

---

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - **DO FÔRO**

11.1 - Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas de execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Parintins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem acordados, firmam a presente **CARTA CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e valor probante, as quais vão assinadas pelas partes contratadas.

Parintins (AM), 09 de julho de 2018.

**FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**  
Prefeito Municipal de Parintins  
CONTRATANTE

**E F N MESQUITA – ME**  
**CNPJ Nº 09.576.357/0001-97**  
Elvys Frank Nascimento Mesquita  
CPF Nº 512.858.272-87  
Titular  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
R.G.:  
CPF:

Nome:  
R.G.:  
CPF: